

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2018/2019

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OSASCO E REGIÃO**, entidade sindical de primeiro grau, CNPJ n.º 48.592.240/0001-59 e Carta Sindical Processo n.º 323.282/75, SR06054, com base territorial nos municípios de Osasco, Barueri, Carapicuíba, Itapevi, Jandira, Taboão da Serra e Embu das Artes com sede na Rua Antônio Bernardo Coutinho, n.º 118, Centro, Osasco, SP, CEP: 06013-050, conforme edital da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29/06/2018 na sua sede social, neste ato representado por seu Presidente, Sr. José Pereira da Silva Neto, CPF/MF n.º 014.037.848-09 e assistido por seu advogado Paulo Cesar Flaminio, OAB/SP 94.266, conforme procuração anexa, e de outro, como representantes das categorias econômicas, **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE OSASCO E REGIÃO**, entidade sindical de primeiro grau, detentora da Carta Sindical n.º 46.000.009.196/95-05 e do CNPJ n.º 00.842.257/0001-90, com sede na Rua General Bittencourt, n.º 588, Centro, Osasco, SP, CEP: 06016-045, conforme edital da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19/07/2018 na Sede do Sindicato situado à Rua General Bittencourt, n.º 588, Centro, Osasco, SP, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Rafael Verneque Paes, CPF/MF sob n.º 305.377.088-12 e assistido por sua advogada, Dra. Maria Valeria Abdo Leite Do Amaral, OAB/SP 078.743, conforme procuração anexa, celebram na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1 – REAJUSTE SALARIAL – Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos serão reajustados a partir de 01 de setembro de 2018, conforme segue:

a) Aplicação do percentual de 4,4% (quatro vírgula quatro por cento), incidente sobre os salários vigentes em 31 de agosto de 2018, até o limite de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

b) Os salários acima de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), serão objeto de livre negociação entre as empresas e seus respectivos funcionários, garantido o valor mínimo de R\$ 208,00 (duzentos e oito reais).

Parágrafo 1º - Eventuais diferenças salariais relativas ao mês de setembro de 2018, inclusive o 13º salário e férias, em razão da data da assinatura desta Convenção ter se efetivado posteriormente à data-base, deverão ser complementadas junto com o pagamento do salário de competência do mês de outubro de 2018.

Parágrafo 2º - O marco inicial para contagem do prazo de recolhimento dos encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária incidentes sobre as diferenças salariais referidas no parágrafo 1º desta cláusula será a data de pagamento destas.

Parágrafo 3º - Nas rescisões de contrato de trabalho, tanto as que ocorrerem a partir da data de assinatura da presente Convenção, quanto aquelas já processadas a partir de 1º de setembro de 2018, considerando-se, inclusive, a hipótese de projeção do aviso prévio, as eventuais diferenças salariais a que se refere o parágrafo primeiro deverão ser pagas de uma única vez, compondo a base de cálculo das verbas rescisórias, devendo a empresa comunicar o empregado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura dessa norma, para comparecer na empresa a fim de receber as diferenças rescisórias.

2 – REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01/09/17 ATÉ 31/08/18: O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme as faixas salariais



correspondentes às tabelas abaixo:

TABELA 1 - Salário até R\$ 6.500,00 (seis mil reais)

Admissão:	Multiplicar o salário de admissão por
Até 15/09/2017	1,0440
De 16/09/17 a 15/10/17	1,0403
De 16/10/17 a 15/11/17	1,0365
De 16/11/17 a 15/12/17	1,0328
De 16/12/17 a 15/01/18	1,0291
De 16/01/18 a 15/02/18	1,0254
De 16/02/18 a 15/03/18	1,0218
De 16/03/18 a 15/04/18	1,0181
De 16/04/18 a 15/05/18	1,0145
De 16/05/18 a 15/06/18	1,0108
De 16/06/18 a 15/07/18	1,0072
De 16/07/18 a 15/08/18	1,0036
A partir de 16/08/18	1,0000

Parágrafo Único - O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário normativo da função, conforme previsto na presente convenção;

3 - COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 1 e 2 serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/17 a 31/08/18, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

4 - SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM ATÉ 12 (DOZE) EMPREGADOS: As empresas com até **12 (DOZE)** empregados, mediante requerimento endereçado ao **sindicato patronal (Sindicato do Comércio Varejista de Osasco e Região)**, acompanhado de cópia da RAIS e declaração de que está cumprindo e a atendendo integralmente a presente Convenção Coletiva de Trabalho, receberão do **sindicato patronal**, signatário da presente, **CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO**, coincidente com a da presente norma coletiva, que lhes facultará a partir de 01/09/2018, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho de **220 horas mensais ou 180 horas (conforme cláusula 4.1)**, praticarem os seguintes salários de admissão:

- a) Comerciantes em geral.....**RS 1.251,50**
(um mil e duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos);
- b) Office-boy, Faxineiro, Copeiro e Empacotadores em geral.....**RS 1.039,00**
(um mil e trinta e nove reais);
- c) Garantia do comissionista.....**RS 1.485,00**
(um mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais), já incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia.
- d) Operadores de telefone “telemarketing”, Serviço de atendimento ao consumidor por telefone (SAC) e Teleatendimento ativo e receptivo.....**RS 1.193,00**
(um mil e cento e noventa e três reais);
- e) Caixa.....**RS 1.259,00**
(um mil e duzentos e cinquenta e nove reais).

4.1) JORNADA DE SEIS HORAS DIÁRIAS E TRINTA E SEIS SEMANAIS: Ficam as empresas autorizadas a partir da vigência da presente convenção, a contratarem empregados para cumprir jornada de seis horas diárias de trabalho e trinta e seis semanais, mediante os seguintes critérios:

